



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 02

Assinatura

MENSAGEM Nº 07 / 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1270/2023

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/03/2023 Horário 08h15

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que "revoga a Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de março de 2023.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 03

Assinatura: 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

PRO COLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1270/2023

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/03/2023 Horário 08h15

Revoga a Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 926, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Único.

Art. 2º Fica concedido efeito repressinatório ao Anexo IV da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que volta a vigorar com a redação originalmente estabelecida desde a data de sua publicação.

Art. 3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, ficam estabelecidos os seguintes descontos e prazos de vencimento:

I – ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

a) 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento até 28 de abril de 2023;

b) 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento até 31 de maio de 2023;

c) 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento até 30 de junho de 2023.

II – a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD):

a) 20% (vinte por cento) de desconto para o pagamento até 28 de abril de 2023;

b) 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento até 31 de maio de 2023;

c) 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento até 30 de junho de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls n° 04

2023.

Parágrafo único. O vencimento do IPTU e da TRSD, excepcionalmente, será em 30 de junho de 2023.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) utilizar o estudo já realizado referente a Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Porto Velho – RO, como referência para subsidiar definição de Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI).

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado, para recebimento de contribuições por parte das entidades governamentais e não governamentais, referente ao estudo já realizado de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Porto Velho – RO, que deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.